



EMITIDO EM 19/11/2019 12:07

NGC 1244

WZCZUDU

Em, 22 / 11 / 19.

DOCUMENTO

23066.060352/2019-73

Cadastrado em 19/11/2019 12:07



Documento disponível para recebimento com código de barras/QR Code

2124/2018

SERVICO MEDICO UNIVERSIT RUBENS BRASIL (12.01.09)

Απο:

2018

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

024.134 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

LAUDO TÉCNICO - INSTITUTO DE QUÍMICA - REV. 04 - LAUDO NOVEMBRO/2018.

E-mail:

Identificador:

INSTITUTO DE QUÍMICA

iquimica@ufba.br

120115

Observação:

— — —

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - (71) 3283-6100 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - olindina.intranet.ufba.br

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha i/71



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO

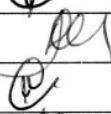
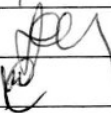
— INSTITUTO DE QUÍMICA —

**Laudo Novembro/2018
Revisão 04**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTES, GRATIFICAÇÃO DE
TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS
RADIOATIVAS**

Q4

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha ii/71

CONTROLE DAS REVISÕES				
Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para Aprovação.	Engº Rives Borges		20/04/2010
01	Inclusão do Almojarifado (Pág.54/54)	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		10/08/2011
		Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		
02	Revisão geral	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		17/10/2016
		Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		
03	Aplicação da Orientação Normativa, em vigência, SEGEPI nº4 de 14/02/2017.	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		29/08/2017
		Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		
04	Inclusão do Laboratório 215	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		28/11/2018
		Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		
Área SMURB/ UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Cláudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha iii/71

REQUISITANTE: PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades.

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: Ufba/ Instituto de Química

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2 (dois)

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-graduação.

ENDEREÇO: Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Bahia.

DATA DA AVALIAÇÃO: 20 e 22 de abril de 2010 e 10 de agosto de 2010, 05,11,19,20,25,26 de abril de 2016 e 03 de maio de 2016, 05 de setembro de 2016 e 28 de março de 2018.



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha iv/71

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	7
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
III – DEFINIÇÕES	8
1. Atividades e Operações Insalubres	8
2. Riscos Ambientais	8
2.1. Agentes Físicos	8
2.2. Agentes Químicos	9
2.3. Agentes Biológicos.....	9
3. Tempo de Exposição	9
4. Atividades e Operações Perigosas	9
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	10
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	10
6.1. Extintores de Incêndio.....	10
6.2. Sinalização de Segurança	11
7. Avaliação Qualitativa	11
8. Avaliação Quantitativa.....	11
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	12
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	12
VI – RESPONSABILIDADES.....	13
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	14
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
LAUDO	16
Diretoria	17
Núcleo de Apoio Institucional.....	18
Compras e Patrimônio.....	19
Secretaria da Direção	20
Protocolo	21
Secretaria de Departamentos	22
Colegiados dos Cursos de Graduação em Química	23
Sala 112.....	24
Departamento de Química Geral e Inorgânica	25



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química	04	v/71

Sala 218.....	26
Colegiado de Pós-Graduação	27
Sala de Coordenação	28
Laboratório de Pesquisa e desenvolvimento Química S-210 (Sala de Administração).....	29
Laboratório de raio x	30
LAS- Laboratório de Análises de Superfícies	31
DQA- Lab. 412	32
DQA - Lab. 415	33
DQA - Lab. 418	34
GESNAT- Lab. 119	35
Almoxarifado Geral de Reagentes e Vidrarias	36
Almoxarifado Geral de Reagentes e Vidrarias	37
DQA - Lab. 410 (Espectrometria atômica).....	38
GPQA - Lab.411.....	39
GPQA - Lab.409.....	40
Laboratório 407	41
Laboratório 404	42
Laboratório 403	43
(LBQM) Laboratório de Biotecnologia e química de microrganismo – Lab.106	44
(LBQM) Laboratório de Biotecnologia e química de microrganismo – Lab.106	45
GCP - Grupo de Catálise e Polímeros – sala 209	46
LPQ – Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento em Química - Lab.210... ..	47
GBMAT- Grupo de Pesquisa em Bioinorgânica e Materiais - Lab.213	48
Laboratório de Biotecnologia e química de micro-organismos – Lab.106	49
Laboratório 108	50
GPPET (Grupo de pesquisa em Polímeros e Petróleo) – Lab.115	51
Laboratório 403	52
Lab.403 - Grupo Idéia	53
Laboratório 402	54
GESNAT- Grupo de Estudos de Substâncias Naturais	55
LBQM- Laboratório de Biotecnologia e Química de Microrganismos – Lab. 106.....	56



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química	04	vi/71

Laboratório 110	57
Laboratório 104	58
Laboratório 108	59
Laboratório 102	60
Laboratório Baiano de Ressonância Magnética Nuclear	61
Laboratório Baiano de Ressonância Magnética Nuclear	62
LBQM-Laboratório Biotecnologia e Química Microrganismos	63
Laboratório 104	64
Laboratório 114	65
Grupo Somar-Lab.117	66
Lab.203.....	67
Lab.103.....	68
Lab.215.....	69
MEDIDAS DE CONTROLES A SEREM ADOTADAS	70



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química	04	7/71

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas nos ambientes e nas atividades do Instituto de Química para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha 8/71

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha 9/71

extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química	04	10/71

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química	04	11/71

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

7. Avaliação Qualitativa

Este método consiste em verificar criteriosamente o uso de determinados agentes de risco (Físicos, Químicos e Biológicos), fazendo-o através de pesquisas, desde que identificada a sua presença em inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho, com possibilidades de agredir o organismo do trabalhador exposto, levando em consideração principalmente as condições do ambiente de trabalho, tempo de exposição, e a composição e agressividade do agente.

8. Avaliação Quantitativa

Desenvolvida através de medições técnicas, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, em seus Anexos 01. Ruído Contínuo e Intermitente; 02. Ruído de Impacto; 03. Limites de Tolerância para Exposição ao Calor; 05. Radiações Ionizantes; 07. Radiações Não Ionizantes; 08. Vibrações; 11. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho; 12. Limites de Tolerância para poeiras minerais, ou em Normas internacionais.



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha 12/71

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha 13/71

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha 14/71

responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessária nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

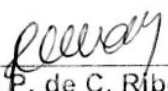


	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Química	Revisão 04	Folha 15/71

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recursos Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado

Salvador, 29 de novembro de 2018


 Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D


 Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


 Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
 Diretor SMURB/UFBA

Ana Márcia D. Nunes Nascimento
 Diretora
 SMURB / UFBA
 Matrícula SIAPE 1755534

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química	04	16/71

LAUDO



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química		04	17/71

SETOR AVALIADO

Diretoria

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Dirceu Martins

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx.	I	EE		RI
Diretor/Do gente	Gestão da Unidade	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CNE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 03 de maio de 2016

Cláudia Matia, N. Mota Colina
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757

Assinatura e carimbo:

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo Novembro/2018	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Química		04	18/71

SETOR AVALIADO

Núcleo de Apoio Institucional

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Cláudio Costa de Santana

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B	NC				5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E		
Assistente em Administração /Coordenadora Administrativa	Atividades de apoio administrativo e operacional para o funcionamento dos serviços do Instituto.	NA	NA	NA		-			NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

LEGENDA

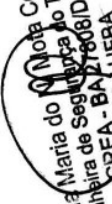
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

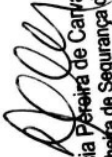
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 03 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:


Cláudia Maria do Nascimento Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27688/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512


Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo Novembro/2018	
Título do Documento		Revisão	Folha	
Laudo do Instituto de Química		04	19/71	

SETOR AVALIADO

Compras e Patrimônio

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Rita de Cássia Batista

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU 10% Único		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Técnico em Laboratório	Recebimento de materiais, digitação e arquivamento de documentos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
Assistente em Administração	Alocação e distribuição de materiais, digitação e arquivamento de documentos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 11 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria da N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289